

**CONTRATO Nº 120/19**

Contrato de Locação de Central de Recebimento de Triagem de Resíduos de Poda vinculado ao Processo Licitatório nº 185/19 modalidades Dispensa de Licitação nº 90/19.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº364.742.400-59, aqui denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: **KLAUS SCHUWCHOW** brasileiro, divorciado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 2045452221, inscrito no CPF sob o nº758.070.840-04, residente e domiciliado na Rua Adelar Paulo Heinrich, s/nº, centro, General Câmara/RS, telefone de contato 996110307, aqui denominada LOCADOR.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O locador dá em locação uma fração de terras com área superficial de 30.000 m², situada no Município de General Câmara, que será destinada para depósito de resíduos de podas.

CLÁUSULA SEGUNDA– O imóvel destina-se única e exclusivamente para fins de depósito de resíduos de poda, não podendo o LOCATÁRIO transferir, subarrendar, ceder ou emprestar a área de terras ora locada a terceiros.



CLÁUSULA TERCEIRA– A presente locação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando na assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUARTA – O valor do aluguel ajustado entre as partes é de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) mensais, a serem depositados até o quinto dia útil do mês subsequente ao devido, na conta corrente nº 11.722-6, agência 2076-1 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – Caso haja prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC. Em caso de inadimplência, o presente contrato reporta-se a Lei de Locações.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – 132 Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

General Câmara, 05 de junho de 2019.


JOSE GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

Prefeito Municipal, em Exercício



KLAUS SCHWUCHOW

Locador